



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO Nº 3.900, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.474/2010, e suas posteriores alterações, que tratam sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Buritama/Sp”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**D E C R E T A:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buritama, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para o planejamento, implantação, execução e desenvolvimento de planos, serviços, programas, projetos e demais ações voltadas a garantia dos direitos das crianças e adolescentes no Município de Buritama.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS NORMAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 2º.** O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será responsável por:

I - Elaborar e deliberar as diretrizes de promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no seu âmbito de ação, expedindo as competentes Resoluções, Editais e demais atos pertinentes;

II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como, do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Buritama;

III - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados para a promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação;

V - Deliberar e decidir sobre as prioridades que deverão orientar a aplicação dos recursos do Fundo;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

VI - Deliberar e decidir sobre os serviços, programas, projetos e demais ações que serão financiadas com os recursos do Fundo, fixando critérios e procedimentos para a aprovação;

VII - Deliberar e decidir sobre organizações governamentais ou não governamentais que deverão executar as ações que serão financiadas com recursos do Fundo;

VIII - Coordenar o processo de repasse dos recursos do Fundo para as organizações que executarão as ações prioritizadas;

IX - Autorizar liberação dos recursos do Fundo para que as ações possam ser executadas;

X - Monitorar e avaliar os resultados anuais da execução físico-financeira das ações financiadas com os recursos do Fundo.

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados primordialmente em:

I - Serviços, programas ou projetos de proteção de crianças e adolescentes com direitos fundamentais ameaçados ou violados;

II - Serviços, programas ou projetos articulados ao desenvolvimento das ações das políticas sociais básicas (especialmente, mas não exclusivamente, saúde e educação) e da política de assistência social, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes que deles necessitem para que possam se adequadamente alcançados por estas políticas e ter seus direitos fundamentais garantidos;

III - Estudos e diagnósticos municipais da situação de crianças e adolescentes e da situação da rede de atendimento de crianças e adolescentes existente no município, realizados para fundamentar e orientar a elaboração, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Planos de Ações e de Planos de Aplicação dos Recursos do Fundo;

IV - Suporte a atividades estruturadas de mobilização de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto a diferentes fontes de recursos e parceiros potenciais, conduzidas por comissão constituída para esse fim pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Ações de capacitação de recursos humanos que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e de fortalecimento insitucional e operacional da rede de serviços e programas de atendimento existentes no município;

VI - Projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos de crianças e adolescentes residentes no Município;



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

VII - Outras ações consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes sejam garantidos, inclusive aquelas que forem necessárias para proteção desse público em situações de emergência ou calamidade pública.

**Paragrafo Único** – Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas referentes a estruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**Art. 4º.** Na definição das ações que serão financiadas anualmente com os recursos do Fundo, o Conselho Municipal deverá considerar:

I - As disposições contantes nos §§1.º-A e 2.º do artigo 260 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e demais dispositivos pertinentes.

II - O artigo 31 da Lei 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE);

III - Os resultados de diagnósticos atualizados sobre a realidade do município, que evidenciem:

a) Os problemas (situações de risco, violências e violações de direitos) que atingem crianças e adolescentes residentes no município e que limitam ou impedem a garantia dos direitos fundamentais previstos na Lei Federal n.º 8.069/1990;

b) A situação (lacunas, fragilidades, capacidades de atendimento) do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e da rede de serviços e programas de atendimento existentes no município;

c) A forma como esses aspectos se distribuem nos diferentes bairros, distritos e territórios do município, os segmentos da população infanto-juvenil mais atingidos pelos problemas e os territórios menos alcançados pelos serviços e programas de atendimento.

**Art. 5º** – Para a escolha das organizações não-governamentais que receberão recursos do Fundo, o Conselho Municipal deverá observar:

I - As disposições contantes dos artigos 90 e 91, ambos da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e demais dispositivos pertinentes.;

II - As normas estabelecidas na Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

**Art. 6º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá encaminhar até o último dia útil do mês de agosto, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício seguinte, a fim de integrar a proposta da Lei Orçamentária Anual do Município de Buritama.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

**Art. 7º** – Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Recursos Financeiros e Dotações Orçamentárias do Município;

II – Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Recursos provenientes de multas referente a condenações em ações civis ou de imposição de penalidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990;

V - Outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital.

Parágrafo Único – Bens materiais que forem doados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim que declarados inservíveis, poderão ser leiloados pelo Poder Executivo Municipal, com autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo os valores resultantes ser depositados na conta bancária do Fundo.

**Art. 8º** – Para fins de gestão contábil, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Buritama, que deverá realizar a administração das receitas e despesas desse Fundo sob a orientação e o controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§1º** – A contabilidade do Fundo deve ter por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

**§2º** – Para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do Fundo será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e serão observadas as normas estabelecidas nos artigos 260-D e 260-G da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil que versam sobre a gestão de Fundos Públicos.

**§3º** – O administrador contábil do Fundo deverá:

I – Efetuar a movimentação dos recursos financeiros do Fundo – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas – em estrita observância dos objetivos e parâmetros



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

estabelecidos no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, elaborado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Elaborar mensalmente demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, e ao final de cada ano o balanço anual da movimentação dos recursos, especificando as receitas e despesas;

III – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual da movimentação financeira do Fundo;

IV – Realizar outras atividades que forem indispensáveis para a boa gestão financeira do Fundo.

§4º – Após a aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual deverão ser publicados em veículo oficial de imprensa, ou ser divulgados publicamente de forma ampla e transparente caso inexista este veículo.

**Art. 9.º** – O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 10** – Ficam proibidas qualquer tipo de desvinculação de receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela Administração Pública, devendo os recursos serem empregados exclusivamente de acordo com o presente decreto.

**Art. 11** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Buritama, 02 de outubro de 2017, 100 anos de Fundação e 69 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**  
Procurador Geral do Município

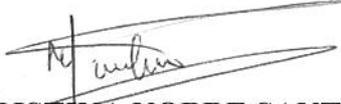
**GISLAINE MURAKAMI RODRIGUES**

Diretora do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

  
**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**  
Encarregada de Secretaria